



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 1044/2021

Referência: Veto Total nº 28 de 2021

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Mensagem nº 15/2021, referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 307/2020 que dispõe sobre a criação de estímulo para desenvolvimento da Linguagem Brasileira de Sinais - Libras no Estado de Alagoas, pelas razões adiante aduzidas.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Mensagem nº 15/2021, referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 307/2020 que dispõe sobre a criação de estímulo para desenvolvimento da Linguagem Brasileira de Sinais - Libras no Estado de Alagoas, pelas razões adiante aduzidas. Parecer **desfavorável ao veto sob exame, indicando seu imediato arquivamento.**

1. Relatório.

Trata-se de Mensagem nº 15/2021, referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 307/2020 que dispõe sobre a criação de estímulo para desenvolvimento da Linguagem Brasileira de Sinais - Libras no Estado de Alagoas, pelas razões adiante aduzidas.

O Veto em comento tem como justificativa a inconstitucionalidade do Projeto de Lei 307/2020, tanto pelo prisma formal quanto pelo material. O primeiro em relação à matéria legislativa com iniciativa privativa do Executivo, já o segundo por contrariar o princípio da igualdade.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Realço, desde logo, que o Projeto de Lei em questão, bem como o dispositivo indicado pelo Governador, não possui qualquer óbice de natureza constitucional, seja



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

ele de natureza material ou formal, uma vez que a temática em questão se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais.

Ademais, no tocante à questão material, tem-se que o incentivo à bonificação às pessoas que possuem conhecimento avançado em Libras não se reveste de inconstitucionalidade pela perspectiva material, tendo em vista que a referente bonificação busca fomentar o conhecimento pela nossa língua oficial de sinais.

Assim, não se trata de privilégio, nem de quebra de isonomia na seleção pública, mas sim uma legislação que pretende fornecer serviço público inclusivo, por meio da qualificação de seus futuros agentes, fato que resulta na ausência de fundamentação do presente Veto.

Em síntese, eram os fundamentos.

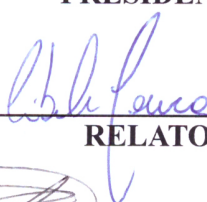
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino desfavoravelmente ao prosseguimento regular do veto sob exame, indicando seu imediato arquivamento.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de agosto de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR

